

PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 222, 21

Data 19, 10, 21

Marcia

Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 002/2021

AUTOR: Vereador Danilo Alves Bastos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Jorge Soares Santana

O Vereador que esta subscreve, requer a Mesa após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Senhor Edson Stéfano Takazono, solicitando informações a respeito da Empresa **GRANEL FLORA EXTRAÇÃO**, localizada próxima ao Distrito de Vila Quebracho Anaurilândia-MS.

JUSTIFICATIVA:

Este vereador foi procurado pelos moradores do Reassentamento Santa Ana na qual solicitaram informações a respeito da **Empresa Granel Flora Extração** com a doação de uma área de terra de 27,00 hectares, de propriedade do Município de Anaurilândia-MS, há ser desmembrada dos imóveis rurais matriculados sob os números 2402,2403 e 3175 do SRI local, área esta localizada próxima ao Distrito do Quebracho, para fins de instalação de uma indústria destinada à extração de madeira em florestas plantadas e nativas, beneficiamento de madeiras, transporte rodoviário e fluvial e prestação de serviços. e executar obras necessárias que consta no projeto de lei.

Vale informar que as obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser observados os prazos e condições previstos nos projetos apresentados com a carta consulta, que ficam fazendo parte integrante da lei nº793/2020.

Saliento ainda, que a mesma foi aprovada no dia 24 de Dezembro de 2020.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 222 / 21

Data 19 / 10 / 21

Marcia
Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº 002/2021

AUTOR: Vereador Danilo Alves Bastos

Assim sendo que seja encaminhado a esta Casa Legislativa todo processo em que se encontra neste momento.

Plenário João José da Silva, 19 de outubro de 2021.

Danilo Alves Bastos
Danilo Alves Bastos

1º Secretário



LEI Nº 793/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, E EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa GRANEL FLORA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ/MF nº 07.027.927/0001-64, uma área de terra de 27,00 hectares, de propriedade do Município de Anaurilândia-MS, há ser desmembrada dos imóveis rurais matriculados sob os números 2402, 2403 e 3175 do SRI local, área está localizada próxima ao Distrito do Quebracho, para fins de instalação de uma indústria destinada à extração de madeira em florestas plantadas e nativas, beneficiamento de madeiras, transporte rodoviário e fluvial e prestação de serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a executar na área doada obras de infraestrutura consistentes na abertura de ruas e/ou avenidas, rebaixamento de energia, terraplanagem para construção de barracões e prédios administrativos, bem como a instalação de um poço artesiano.

Art. 3º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.



Art. 4º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser observados os prazos e condições previstos nos projetos apresentados com a carta consulta, que ficam fazendo parte integrante desta Lei;

II – Uma vez esgotado os prazos de conclusão, a donatária deverá iniciar imediatamente suas atividades;

III – A donatária deverá gerar no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos indiretos no início da construção e também no mínimo 90 (noventa) empregos diretos no prazo de até dois anos.

IV – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 24
de Dezembro de 2020.**

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

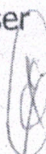
§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 29 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº974



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 793/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, E EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa **GRANEL FLORA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.027.927/0001-64, uma área de terra de 27,00 hectares, de propriedade do Município de Anaurilândia-MS, há ser desmembrada dos imóveis rurais matriculados sob os números 2402, 2403 e 3175 do SRI local, área está localizada próxima ao Distrito do Quebracho, para fins de instalação de uma indústria destinada à extração de madeira em florestas plantadas e nativas, beneficiamento de madeiras, transporte rodoviário e fluvial e prestação de serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a executar na área doada obras de infraestrutura consistentes na abertura de ruas e/ou avenidas, rebaixamento de energia, terraplanagem para construção de barracões e prédios administrativos, bem como a instalação de um poço artesiano.

Art. 3º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDE SA.

Art. 4º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I - As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser observados os prazos e condições previstos nos projetos apresentados com a carta consulta, que ficam fazendo parte integrante desta Lei;

II - Uma vez esgotado os prazos de conclusão, a donatária deverá iniciar imediatamente suas atividades;

III - A donatária deverá gerar no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos indiretos no início da construção e também no mínimo 90 (noventa) empregos diretos no prazo de até dois anos.

IV - É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V - A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VI - O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

1

2



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 29 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 004 Edição: nº974



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

3

4



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 24 de Dezembro de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal